



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 02/20

De 24 de março de 2020.

Dispõe sobre o Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 para o segmento industrial do município de Batatais e outros procedimentos, em conformidade com o § 3º do art. 1º do Decreto Municipal 3823/2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

Considerando que o § 3º do Decreto 3823/2020 determina que o funcionamento das empresas do segmento industrial do município de Batatais, fica condicionada a aprovação de Plano de Prevenção ao Covid-19.

Considerando que a alínea “a” do § 3º do Decreto 3823/2020, determina que todas as empresas do segmento industrial do município de Batatais, devem apresentar a Comissão Técnica do COE, requerimento prévio, contendo as medidas de prevenção ao Covid-19, observados como parâmetros mínimos o previsto no § 1º do art. 1º do Decreto 3823/2020.

Considerando que o requerimento deve ser enviado até às 22h do dia 23/03/2020, e considerando que a Comissão Técnica do COE, não terá prazo suficiente para analisar os requerimentos até às 16h30 do dia 24/03/2020.

Considerando que a pandemia tem provocado inúmeras dúvidas aos empresários quanto aos procedimentos a serem adotados, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, devem estabelecer o plano de prevenção ao COVID 19, conforme a seguir:

- I. Criação de um Comitê de Prevenção COVID-19, com a participação paritária de representantes da empresa e dos funcionários, com a participação da CIPA, cuja função é planejar ações preventivas e corretivas a curto, médio e longo prazo no enfrentamento desta pandemia;

- a) Referido comitê deverá apresentar seguintes informações:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Ramo de Atividade:

Área Total (m2):

Área Coberta (m2):

Total de Funcionários:

Total de Funcionários na Área de Produção:

Total de Funcionários na Área Administrativa:

Total de Funcionários com mais de 60 anos e outras categorizadas no grupo de risco.

- b) Dados do Representante Legal da Empresa bem como do responsável pelo Comitê de Prevenção:

Nome:

Celular / WhatsApp:

Email:

- II. Afastamento imediato de pessoas categorizadas nos grupos de riscos:
 - a. pessoas com mais de 60 anos;
 - b. pessoas imuno-deprimidas;
 - c. diabéticos;
 - d. portadores de doenças respiratórias;
- III. Distribuição imediata de álcool em gel, sabonetes e papel toalha em todos os setores da empresa;
- IV. Afastamento imediato de qualquer colaborador que apresentar os sintomas de risco, conforme os protocolos do Ministério da Saúde;

- V. Notificar compulsoriamente a Secretaria Municipal de Saúde, de todos os colaboradores que forem afastados de suas atividades laborais, por apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19;
- VI. Realização de quarentena de todos os colaboradores que estavam fora das dependências da empresa, seja em viagens profissionais ou pessoais, conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Realização com todos os colaboradores dos setores fabris e administrativos da empresa, treinamento sobre a prática correta da higienização das mãos e cuidados necessários no ambiente de trabalho e residencial;
- VIII. Realização de treinamento com os colaboradores do setor de limpeza, sobre a prática correta de higienização e desinfecção dos ambientes de trabalho apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Suspensão por tempo indeterminado de atendimentos presenciais de clientes;
- X. Suspensão imediata de reuniões internas presenciais em ambientes fechados;
- XI. Adoção da prática de videoconferência para reuniões de trabalho;
- XII. Adoção de práticas de redução de jornada de trabalho, férias coletivas ou individuais nos termos do artigo 6º da MP 927/2020;
- XIII. Adotar alternância de horários de trabalho para todos os colaboradores da empresa, buscando a não aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho;
- XIV. Suspensão dos contratos de estágios por tempo indeterminado conforme Nota Técnica 05/2020 PGT Coordinfância do Ministério Público do Trabalho;
- XV. Adequação dos setores fabris e administrativos e adoção de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os colaboradores que necessitarem realizar atividade presencial;
- XVI. Adoção de sistema "HOME OFFICE" para equipe de vendas e ou funções administrativas;

- XVII. Suspensão imediata das viagens de caráter comercial e ou assistência técnica, devendo usar sistemas diversos de informações;
- XVIII. Adequação dos refeitórios observando distância mínima entre os colaboradores e ou alternar os horários de refeição dos mesmos;
- XIX. Divulgação dos procedimentos e protocolos de saúde obrigatórios adotados pela empresa em locais visíveis e de fácil localização para acesso dos funcionários;
- XX. Adoção de práticas de higienização e distanciamento entre colaboradores da empresa e de seus fornecedores, para recebimento e envio de mercadorias;
 - a. Em caso de necessidade da entrada dos mesmos nas dependências da empresa, fornecedores, clientes e motoristas de transportadoras devem ser orientados à prática de higienização das mãos e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros dos colaboradores.
- XXI. Notificar à Secretaria Municipal de Saúde, de todos os colaboradores que viajam a trabalho e residem no município de Batatais ou que residem em outro município e trabalha em Batatais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 24 de março de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE